

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 632 de 28 de outubro de 1971.

Fixa a Contribuição do Município de São Miguel dos Campos, para o programa de formação do Patrimônio * do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, - Alagoas,
Fago saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Município contribuirá para o programa de formação do Patrimônio * do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 03 de União de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão ** mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.
- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as * transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente.
 - b) - 2% (dois por cento) das transferências do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Municipais, a partir de 1º de julho de 1971.

parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

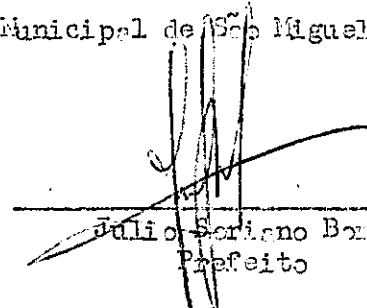
Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade econômica e Fundação do Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) e seis décimos por cento no ano de 1973 subsequente.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei * Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1971.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 1971.


Júlio Seriano Bonfim
Prefeito

Boj